DELIBERAÇÃO AC01 - G.JD - 1194/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/13953/2014
PROTOCOLO	: 1531631
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
ORDENADOR DE DESPESAS	: DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - PREFEITO
CONTRATADAS	: PANIFICADORA PALADAR LTDA-EPP, SUPERMERCADO SANTANA LTDA E SUPERMERCADO SALOMÉ LTDA-ME.
TIPO DE PROCESSO	: PROCESSO LICITATÓRIO ADM
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. PROCESSO REGULAR.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 09ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, de 12 de maio de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, em declarar a REGULARIDADE do Processo Licitatório nº 101/2014, oriundo do Pregão Presencial nº 052/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Paranaíba e as empresas vencedoras do certame, Panificadora Paladar LTDA-EPP, Supermercado Santana LTDA e Supermercado Salomé LTDA-ME, tendo por objeto a aquisição de gêneros alimentícios destinados a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos termos do voto do Relator.

Campo Grande, 12 de maio de 2015.

Cons. Jerson Domingos –Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

O presente processo refere-se à análise do Procedimento Licitatório Administrativo nº 101/2014, oriundo do Pregão Presencial nº 052/2014 (1ª fase), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Paranaíba e as empresas vencedoras do certame: Panificadora Paladar LTDA-EPP, Supermercado Santana LTDA e Supermercado Salomé LTDA-ME, tendo por objeto a aquisição de gêneros alimentícios destinados a Secretaria Municipal de Educação e Cultura do referido município.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo exarou a **Análise Processual n° 19225/2014 (peça nº18)** onde opinou pela regularidade do procedimento licitatório (1ª fase).

Por fim, o Ministério Público de Contas exarou o parecer **18392/2014 (peça nº. 20)**, concordando com a Equipe técnica da 3ª ICE, pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório- Pregão Presencial nº. 052/2014, nos termos do artigo 120, I, alínea "a", do RITC nº 076/2013.

É o sucinto relatório**.**

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Em análise aos autos, comprova-se que o processo administrativo epigrafado atende as disposições estabelecidas nas disposições do Regimento Interno desta Corte de Contas, bem como à Instrução Normativa TC/MS nº. 35/2011. Encontrando-se devidamente instruído.

Ante o exposto, acompanho a Análise da Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo e o Parecer do *Parquet* de Contas e formulo o meu VOTO com o seguinte posicionamento:

1 – Pela **REGULARIDADE** do Processo Licitatório nº 101/2014, oriundo do Pregão Presencial nº 052/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Paranaíba e as empresas vencedoras do certame: Panificadora Paladar LTDA-EPP, Supermercado Santana LTDA e Supermercado Salomé LTDA-ME, tendo por objeto a aquisição de gêneros alimentícios destinados a Secreta- ria Municipal de Educação e Cultura do referido município, com fulcro no Artigo 120, Inciso I, da Resolução Normativa TC/MS n.º 76/2013;

2- Após o julgamento, que seja o processo encaminhado a 3º ICE para aguardar a autuação em processos distintos a formalização dos instrumentos contratuais

na forma preconizada no art. 122, inciso III, alínea “a”, do RITC.

3 - Pela **INTIMAÇÃO** dos interessados acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n° 160/2012 c/c artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, em declarar a REGULARIDADE do Processo Licitatório nº 101/2014, oriundo do Pregão Presencial nº 052/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Paranaíba e as empresas vencedoras do certame, Panificadora Paladar LTDA-EPP, Supermercado Santana LTDA e Supermercado Salomé LTDA-ME, tendo por objeto a aquisição de gêneros alimentícios destinados a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos termos do voto do Relator.

Presidente Relator, o Exmo. Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro Ronaldo Chadid e o Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente, também, o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande/MS, 12 de maio de 2015.

JERSON DOMINGOS
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS